



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2024

Institui a “Semana Municipal das Famílias Atípicas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal das Famílias Atípicas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A “Semana Municipal das Famílias Atípicas” será comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - famílias atípicas: aquelas que têm como integrante pessoa com:

- a) deficiência(s);
- b) síndromes(s);
- c) transtorno(s);
- d) doenças congênicas; ou
- e) doenças raras;

II - cuidador com laço afetivo permanente: o familiar que assume o papel de cuidador da Pessoa Atípica, em tempo integral, sem possibilidade de exercer trabalho remunerado.

Art. 3º Os objetivos da “Semana Municipal das Famílias Atípicas” são:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

I - estimular a discussão sobre o tema e a implementação de políticas públicas com foco na acessibilidade e na inclusão;

II - incentivar a execução de políticas públicas voltadas para a saúde emocional e mental de todos os integrantes das Famílias Atípicas;

III - fomentar a importância da criação de políticas públicas a fim de amparar o cuidador com laço afetivo permanente da Pessoa Atípica;

IV - discutir a necessidade de criação de políticas públicas com o objetivo de garantir renda ao cuidador com laço afetivo permanente de Pessoa Atípica beneficiária de “Benefício de Prestação Continuada (BPC)” na ocasião da morte desta, uma vez que tal Benefício é encerrado imediatamente;

V - capacitar os servidores públicos municipais das Áreas de Saúde e Assistência Social para uma satisfatória prestação de serviço de acolhimento, diagnóstico e tratamento de transtornos emocionais decorrentes dos desafios que as famílias enfrentam;

VI - fomentar ensinamentos no núcleo familiar, nos espaços de aprendizagem e nos ambientes de trabalho que visem impedir a prática de *bullying* contra Pessoas Atípicas;

VII - promover eventos, encontros, seminários, conferências e fóruns sobre o tema Famílias Atípicas; e

VIII - incentivar a adoção de toda e qualquer iniciativa de proteção e apoio às Famílias Atípicas, além das especificadas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar ações e eventos que visem atender aos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Fevereiro de 2024.

ELAINE CRISTINA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

Vereadora - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

JUSTIFICATIVA

A Maternidade Atípica tem sido um tema comumente abordado e discutido, sobretudo no que concerne à necessidade de que as Mães Atípicas também sejam cuidadas. Embora seja inegável a pertinência desse assunto, é importante ressaltar que todos os integrantes de uma família que vivencia os desafios de ter uma Pessoa Atípica em seu núcleo precisam de cuidado.

Isso porque as pessoas que passam a ter em seu núcleo familiar uma Pessoa com Deficiência ou Atípica muitas vezes precisam passar por uma modificação de planos, prioridades e vivenciam um processo de adaptação a uma nova realidade de vida, fatos que atravessam a saúde emocional e até mesmo física dessas pessoas.

Saliente-se que, apesar da existência de profissionais de várias Áreas voltadas para a tarefa de cuidar de Pessoas Atípicas, a realidade de escassez de muitas famílias inviabiliza a contratação desses profissionais, até mesmo porque muitas famílias não conseguem sequer manter a própria subsistência com o mínimo de dignidade.

É importante destacar também que a prestação de cuidados ao longo da vida de uma Pessoa com Deficiência pode ter efeitos a longo prazo na economia, na saúde e no bem-estar social das famílias (Heller, Caldwell e Factor, 2007). Existe, portanto, uma relação dinâmica e intrincada entre a deficiência e a pobreza (BRAITHWAITE e MONT, 2009; MITRA, POSARAC e VICK, 2011).

É justamente nesses casos que as dificuldades financeiras ficam mais evidentes, pois estão inseridas em um contexto social de elevado índice de desemprego, reduzida participação social e com mais suscetibilidade ao acometimento de patologias decorrentes da falta de acesso a serviços essenciais de saúde e saneamento básico (CARVALHO, 2009; Heller et al., 2007; OMS, 2012; YAMAKI, HSIEH E HELLER, 2009).

No que tange ao número de Pessoas com Deficiência (PCDs) em Pernambuco, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicou a existência de 949 mil PCDs, com 2 anos ou mais de idade, o que corresponde a 10,1% da população dessa faixa etária. O





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

resultado está acima da média brasileira (8,9%) e coloca o estado em sexto lugar no *ranking* nacional. O Recife, por sua vez, é a capital brasileira com maior porcentagem de Pessoas com Deficiência, com 11,1% dos seus habitantes de 2 anos ou mais nessa condição, o equivalente a 182 mil pessoas.¹

A inserção dos dados apontados tem o propósito de chamar a atenção para a expressividade do número de Pessoas com Deficiência no estado e no município, e, conseqüentemente, de Famílias Atípicas, as quais, como já demonstrado, suportam uma sobrecarga física e psicológica em razão de muitas demandas no tempo presente e incertezas quanto ao futuro.

Assim, diante dos árduos desafios enfrentados pelas Famílias Atípicas e da carência de políticas públicas que as assistam de modo eficaz, e, ainda, da necessidade de uma melhor compreensão da sociedade sobre o tema, apresentamos a presente Proposta com o objetivo de instituir uma Semana para reflexão e discussão sobre formas de melhorar a qualidade de vida dessas famílias no âmbito do nosso município.

Diante das razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Fevereiro de 2024.

ELAINE CRISTINA
Vereadora - PSOL

¹ <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2023/07/pernambuco-e-o-sexto-estado-do-pais-com-mais-pessoas-com-deficiencias.html>

